

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando o disposto nos arts. 2º, parágrafo único, e art. 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo Administrativo STJ n. 460/2010 e o que foi deliberado pelo Conselho de Administração,

RESOLVE:

Capítulo I DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A" do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento das custas judiciais deverá ser apresentado na unidade competente do Superior Tribunal de Justiça, no ato do protocolo.

§ 2º O comprovante do recolhimento das custas deverá ser encaminhado juntamente com a petição, quando esta for remetida ao Superior Tribunal de Justiça por fac-símile ou por meio eletrônico.

§ 3º As petições encaminhadas pelo correio deverão vir acompanhadas do original do comprovante do recolhimento das custas judiciais.

§ 4º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais serão autuadas, certificadas e submetidas ao Ministro Presidente.

Capítulo II DOS PROCESSOS RECURSAIS

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.

Capítulo III DAS ISENÇÕES

Art. 3º Não é devido o preparo nos processos de *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*, nem nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada.

Art. 4º São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados, Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

Art. 5º O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido quando se tratar de agravo de instrumento.

Capítulo IV DO RECOLHIMENTO

Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.

§ 1º A GRU é emitida no sítio do Tesouro Nacional, podendo ser acessada por meio da página do Tribunal: <http://www.stj.jus.br/>.

§ 2º As custas judiciais serão pagas mediante o Código de Recolhimento 18832-8/Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001.

§ 3º O porte de remessa e retorno dos autos será pago utilizando-se o Código de Recolhimento 10825-1/ Porte de remessa e retorno dos autos, UG/Gestão, 050001/00001.

§ 4º Deverão constar nos campos “CNPJ ou CPF do contribuinte” e “Nome do Contribuinte/Recolhedor” da GRU o CPF ou CNPJ e o nome da parte autora da ação ou recurso respectivamente.

§ 5º Nas ações originárias o campo “Número de Referência” da GRU deverá ser preenchido com “01”.

§ 6º Nos processos recursais o campo “Número de Referência” da GRU deverá ser preenchido com o número do processo no tribunal de origem.

§ 7º Nos embargos de divergência o campo “Número de Referência” da GRU deve ser preenchido com o número do processo no qual é interposto.

§ 8º Quando a GRU não puder ser emitida, em decorrência de problemas técnicos no sítio do Tesouro Nacional, poderá ser utilizada a GRU Depósito ou GRU DOC/TED, devendo-se alegar o fato obstativo.

Capítulo V

Superior Tribunal de Justiça

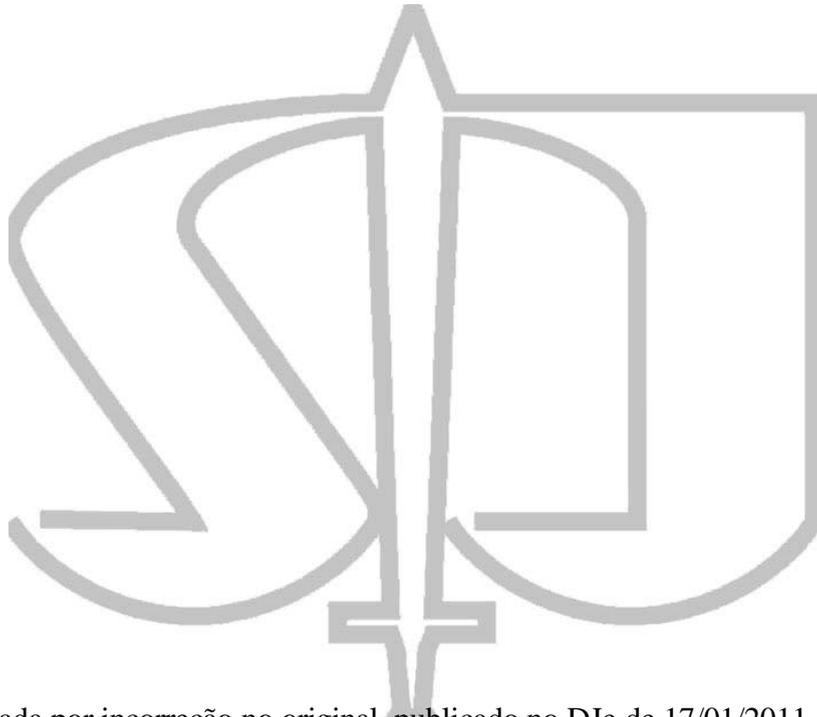
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 733 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011 Publicação: Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2011
DA VIGÊNCIA

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções n. 4 de 29 de abril de 2010 e n. 10 de 16 de dezembro de 2010.

Ministro FELIX FISCHER



(* Republicada por incorreção no original, publicado no DJe de 17/01/2011.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 733 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011 Publicação: Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2011
ANEXO

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA "A"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

| FEITO | VALOR (em R\$) |
|---|----------------|
| I - Ação Penal | 116,99 |
| II - Ação Rescisória | 233,99 |
| III - Comunicação | 58,50 |
| IV - Conflito de Competência | 58,50 |
| V - Conflito de Atribuições | 58,50 |
| VI - Exceção de Impedimento | 58,50 |
| VII - Exceção de Suspeição | 58,50 |
| VIII - Exceção da Verdade | 58,50 |
| IX - Inquérito | 58,50 |
| X - Interpelação Judicial | 58,50 |
| XI - Intervenção Federal | 58,50 |
| XII - Mandado de Injunção | 58,50 |
| XIII - Mandado de Segurança: | |
| a) um impetrante | 116,99 |
| b) mais de um impetrante (cada excedente) | 58,50 |
| XIV - Medida Cautelar | 233,99 |
| XV - Petição | 233,99 |
| XVI - Reclamação | 58,50 |
| XVII - Representação | 58,50 |
| XVIII - Revisão Criminal | 233,99 |
| XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença | 233,99 |
| XX - Suspensão de Segurança | 116,99 |
| XXI - Embargos de Divergência | 58,50 |
| XXII - Ação de Improbidade Administrativa | 58,50 |
| XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira | 116,99 |

TABELA "B"

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

| RECURSO | VALOR (em R\$) |
|---|----------------|
| I - Recurso em Mandado de Segurança | 116,99 |
| II - Recurso Especial | 116,99 |
| III - Apelação Cível (art. 105, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal) | 233,99 |



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 733 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2011 Publicação: Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2011

TABELA "C"

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

| Sede do Tribunal | DF | GO MG TO | MT MS RJ SP | BA ES PR PI SC SE | AL MA PA RS | AP AM CE PB PE RN RO | AC RR |
|--|-------|----------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|--|----------|
| Nº de folhas (kg) | | | | | | | |
| | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Até 180 (1 kg) | 29,00 | 43,60 | 59,00 | 71,60 | 79,80 | 86,00 | 102,00 |
| 181 a 360 (2 kg) | 31,60 | 52,00 | 68,20 | 86,40 | 96,00 | 104,60 | 128,40 |
| 361 a 540 (3 kg) | 34,20 | 59,80 | 78,20 | 101,40 | 112,20 | 123,60 | 155,80 |
| 541 a 720 (4 kg) | 37,00 | 67,60 | 86,40 | 116,20 | 128,40 | 142,80 | 183,20 |
| 721 a 900 (5 kg) | 39,00 | 74,00 | 95,20 | 130,00 | 144,20 | 161,00 | 209,80 |
| 901 a 1.080 (6 kg) | 41,40 | 81,00 | 105,40 | 142,60 | 159,40 | 181,00 | 234,80 |
| 1.081 a 1.260 (7 kg) | 44,00 | 88,80 | 116,00 | 158,60 | 178,60 | 201,80 | 260,60 |
| Acima de 1.260 fls. por lote adicional de 180 folhas | 2,60 | 7,80 | 10,60 | 16,00 | 19,20 | 20,80 | 25,80 |

(*) Republicada por incorreção no original, publicado no DJe de 17/01/2011.